



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO GABINETE

PROCESSO: 201200005008846

INTERESSADA: Sup. de Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Aquisição

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. – EPP, em face de decisão que a inabilitou, porquanto não atendido o subitem 7.3.4, letras "c", "h" e "i" do Edital e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2013 a empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (fls. 847/855).

Logo após, a empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. apresentou contrarrazões, requerendo a improcedência do recurso, por se tratar de cumprimento da legalidade e diante do transcurso regular da fase habilitatória (fls. 860/864).

Em seguida, a Superintendência de Tecnologia da Informação analisou os autos, prestou informações e se posicionou, manifestando pelo conhecimento do recurso e pela improcedência do pedido de alteração do resultado do procedimento licitatório, reforçando que os requisitos técnicos exigidos justificam-se em razão do conhecimento do corpo técnico de servidores das diversas pastas usuárias da ferramenta, além dos investimentos já feitos em ferramentas do mesmo fabricante que por serem da mesma plataforma operacional, têm total integração entre elas (fls. 865/872).

Então, a Pregoeira preliminarmente conheceu do recurso, porém, no mérito, negou provimento em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela recorrente não demonstraram fatos capazes de demovê-la da convicção do acerto da decisão que desclassificou e inabilitou a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. – EPP e classificou a proposta e habilitou a empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (fls. 873/888).

Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82 nº. 400 7º andar – Setor Sul 74.015-908 - GOIÂNIA - GO

SEGER-LCSO





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO GABINETE

Posteriormente, a Superintendência de Tecnologia da Informação complementou as informações e novamente manifestou pela manutenção da desclassificação da recorrente, por descumprimento de requisitos do Edital do referido processo licitatório, ressaltando que a escolha de fornecedor de serviços técnicos especializado na solução, com comprovação através de atestado técnico é exigência legalmente admitida, devido às especificidades dos objetos adquiridos, não podendo a Administração Pública, admitir a adjudicação de empresa que não atenda os requisitos técnicos do Termo de Referência, o qual foi devidamente validado pela Advocacia Setorial e pela Controladoria Geral do Estado de Goiás (fls. 892/900).

Ato contínuo, a Advocacia Setorial desta Pasta, através do Parecer Jurídico nº 273/2013 – ADVSET, orientou pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, com base na aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (fls. 925/928).

É o relatório.

Após análise do processo, verifica-se que a recorrente realmente descumpriu regras contidas no instrumento convocatório ao deixar de apresentar tempestivamente documentos comprobatórios da sua qualificação técnica e, por isso, foi devidamente desclassificada.

Constata-se que restou devidamente justificada a necessidade de comprovação de requisitos técnicos por parte dos licitantes, tendo em vista as especificidades dos objetos adquiridos.

Observa-se que os argumentos expostos por **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.** – **EPP** no recurso são inconsistentes e não devem prosperar como bem pontuado pela empresa vencedora (fls. 860/864), pela Pregoeira (fls. 873/888), pela Superintendência de Tecnologia da Informação (fls. 865/872 e 892/900) e pela Advocacia Setorial desta Pasta (fls. 925/928).

Além disso, ressalta-se que a licitação destina-se a contratação da melhor proposta para a Administração.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82 nº. 400 7º andar – Setor Sul 74.015-908 - GOIÂNIA - GO





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO GABINETE

Diante do exposto, conheço do recurso, pois atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade e nego provimento ao mesmo, pelas próprias razões e fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 273/2013 da Advocacia Setorial desta Pasta (fls. 925/928).

Encaminhem-se os autos à Gerência de Licitações e Contratos desta Secretaria, para continuidade, devendo ser dado conhecimento desta decisão à empresa e ainda ser divulgada no sítio www.segplan.go.gov.br.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de Junho de 2013.

OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA Superintendente Executivo Decreto nº. 7.434/2011

Portaria nº. 581/2011-GAB